ACÓRDÃO - AC01 - 279/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8924/2019
PROTOCOLO	: 1990891
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LADARIO
INTERESSADOS	: 1. NASSER SAFA AHMAD - ME 2. SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP 3. STS COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP 4. I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP 5. UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI - ME 6. KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP 7. COMERCIAL DE ALIMENTOS MS EIRELI - EPP 8. S.E. OLIVEIRA ÁVILA & CIA LTDA ME
VALOR	: R$ 3.192.435,52
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CONFORMIDADES COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório, assim como a formalização da ata de registro de preços, que atende as exigências da legislação de regência, Leis n.10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas pela Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 20 a 23 de junho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, lido pela Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do Art. 83, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, pela **regularidade** do **procedimento licitatório** na modalidade **Pregão Presencial n. 8/2019**, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS; pela **regularidade** da formalização da **Ata de Registro de Preços n.**

11/2019, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS; celebrada pelo Município de Ladário, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e as compromitentes fornecedoras: Nasser Safa Ahmad – ME; Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda – ME; STS Comércio Varejista Ltda – EPP; I. A. Campagna Junior & Cia Ltda; KPS Calux Comércio e Serviços – EPP; União Hortifruti Eireli – ME; Comercial de Alimentos Mss Eireli – EPP; e S. E. Oliveira Ávila e Cia Ltda – ME; constando como ordenadora de despesas a **Sra. Elizama Medina Reis**, Secretária Municipal de Educação.

Campo Grande, 23 de junho de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2019, por meio do sistema de registro de preços, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 11/2019, celebrada entre o Município de Ladário, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e as compromitentes fornecedoras: Nasser Safa Ahmad - ME (R$808.063,85); Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda - ME (R$333.458,09); STS Comércio Varejista Ltda - EPP (R$577.673,15); I. A. Campagna Junior & Cia Ltda (R$434.349,01); KPS Calux Comércio e Serviços - EPP (R$ 425.821,26); União Hortifruti Eireli - ME (R$ 283.061,11); Comercial de Alimentos Mss Eireli - EPP (R$129.465,85); e S. E. Oliveira Ávila e Cia Ltda - ME (R$200.543,20), constando como ordenadora de despesas a Sra. Elizama Medina Reis, secretária municipal de Educação.

O objeto da licitação é o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as unidades escolares da rede municipal de educação.

Os valores unitários constam da ata de registro de preços.

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços, nos termos do art. 121, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), por meio da Análise ANA-DFE-586/2022, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-2ªPRC-5053/2022, opinou pela legalidade e regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como no Decreto Municipal n. 2.239/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços para o Município de Ladário, razão pela qual o procedimento licitatório e a formalização da ata merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

A Ata de Registro de Preços n. 11/2019, cujo objeto é a eventual aquisição de gêneros alimentícios, contém as condições legais para a execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à aquisição dos produtos, penalidades e multas, cancelamento, preço, pagamento e vigência de 12 (doze) meses.

A documentação foi encaminhada tempestivamente e em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da DFE e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2019, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2019, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relator, o Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pela Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do Art. 83, inc. III, "b", do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 23 de junho de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CCM/MFGM/dssm